



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO 02/2022, DE 20/12/2022

"Rejeita as Contas do Exercício Financeiro de 2017 da Prefeitura Municipal de Trabiju, de NÚMERO responsabilidade do Sr. MAURILIO TAVONI JÚNIOR pelos motivos que indica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o inciso VII do Art. 10 da Lei Orgânica do Município, estabelece que compete a privativamente a Câmara Municipal, exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgãos competentes a Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional e Patrimonial do Município e que o art. 3^o do Regimento Interno estabelece que as funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente no que diz respeito à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e órgãos e Entidades da Administração indireta e fundacional integradas àquelas da Mesa da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que a teor do art. 100, inciso II do Regimento interno os decretos legislativos destinam-se à regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, notadamente nos casos de: aprovação ou rejeição das contas do Executivo Municipal, nelas compreendidas as dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Considerando que o art. 4^o do Regimento Interno preconiza que as funções de controle externo do Município implica a vigilância dos negócios do Executivo em geral sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político-administrativa, com a tomada de medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Considerando que, o procedimento para o julgamento das Contas por este Colegiado encontra-se previsto nos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município que estabelece que as contas anuais deverão estar a disposição por 60 (sessenta) dias, tendo as mesmas sido afixadas por edital datado de 13/12/2021, publicado na imprensa local escrita na data de 15/12/2021;

Considerando que será nominal a votação do julgamento das contas do Executivo, nos termos do inciso II, do Art. 185 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando também que nos termos do § 2^o do Art. 31, da Constituição Federal, o Parecer Prévio da Corte de Contas só deixa de prevalecer com o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

Considerando que, nos termos do Artigo 218, caput, do Regimento Interno deste Colegiado, se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto de resolução conterá os motivos da discordância, sendo essa a hipótese que se alinha o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento das Contas da Prefeitura de Trabiju-SP do exercício de 2017, emitido nos autos do Processo de Julgamento das Contas Anuais que analisou o

gr



Câmara Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Prévio do TCESP — Processo TC — 006593/989/16, e demais documentos que foram objeto de análise pela Comissão de Finanças e Orçamentos, cujas conclusões consignaram expressamente prática de irregularidade insanável que configura ato doloso de improbidade administrativa devidamente motivados no citado Parecer e neste ato, especialmente no art. 12 deste decreto de resolução.

DECRETA:

Art. 1^o Ficam REJEITADAS as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. MAURILIO TAVONI JÚNIOR, em face das devastadoras irregularidades insanáveis praticadas contra o município de Trabiju que configuram ato doloso de improbidade administrativa detalhadamente listadas no Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos que faz parte integrante deste ato, independente de transcrição, caracterizados pela ordenação e autorização de empenhos indevidos enviados ao Ministério Público e Delegacia de Polícia, para simulação de pagamentos em duplicidade em prejuízo do erário praticando ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da Prefeitura Municipal (incisos IX, X e XI do art. 10 da LIA) e atentar contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, moralidade, imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas (incisos I e VI do art. 11 da LIA), bem como demais disposições consignadas no relatório de fiscalização TCESP, deixando de prevalecer o PARECER PRÉVIO do Egrégio TCESP, exarando-se PARECER pela REPROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE 2017 da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU, ficando igualmente determinada a devolução dos valores de R\$68.255,00 (Sessenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais) decorrentes de pagamentos supostamente registrados que não foram encontrados comprovação de supostas despesas, tampouco suporte financeiro no caixa da Entidade.

Art. 2^o Fica determinada a devolução dos valores de R\$ 68.255,00 (Sessenta e Oito Mil e Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais) decorrentes de pagamentos registrados que não foram encontrados comprovação de supostas despesas, de modo a garantir o ressarcimento do erário em face de sua imprescritibilidade (art. 37, SS 4^o e 5^o da CF).

Art. 3^o Como reflexo da rejeição das contas anuais, fica declarada a suspensão dos direitos políticos do ex-prefeito, Sr. MAURILIO TAVONI JÚNIOR, pelo período de 08 (oito) anos a contar da prolação da presente decisão pelo plenário desta Egrégia Corte Legislativa, nos termos do artigo 1^o inciso I, alínea «G», da Lei Federal Complementar nº 64, de 1990.

Art. 4^o Comunique-se o resultado da votação desta decisão contida no artigo anterior ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), Poder Judiciário (Justiça Eleitoral) e demais órgãos, entidades e autoridades constituídas, para que se produza os legais e jurídicos efeitos. Registre-se, publique-se e cumpra-se, Plenário da Câmara de Vereadores de Trabiju, aos 20/12/2022.


GIOVANI FERRO